

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GUAJARÁ-MIRIM / RO.

Processo n.º 015.2008.007114-0

CÓPIA

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresa seguradora, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO PINTO BARROSO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que V.Exa. determinou o bloqueio "on-line" das contas da Ré, haja vista condenação a qual foi compelida.

Desta forma, com fito de garantir *in totum* a obrigação em tela, requer a imediata **TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS**, respeitando-se o valor executado.

Em prosseguimento, considerando o perfeito cumprimento da obrigação, requer o **DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA RÉ**, liberando-se os valores bloqueados a maior.

Requer ainda, que V.Exa. se digne a expedir **comprovante de transferência e desbloqueio** das contas, atingindo-se a transparência e não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Ex positis, após transferência da monta bloqueada e desbloqueio das contas, com a devida liberação dos valores

TRC-PUBJSTCJ-230909-1736